

**LEI Nº. 4.024 DE 20 DE JUNHO DE 2.001**

(Autoria do Ver. Djalma Eurípedes dos Santos)

**“Institui a Olimpíada Municipal da Terceira Idade, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, e dá outras providências.”**

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

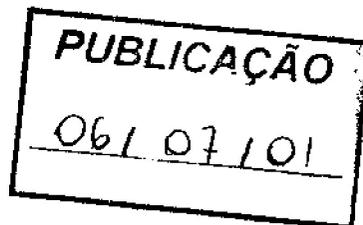
Art. 1º - Fica criada a “Olimpíada Municipal da Terceira Idade”, a ser realizada anualmente no segundo semestre, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo – SELT, em conjunto com o Conselho Municipal do Idoso.

Art. 2º - As competições realizar-se-ão segundo regulamento a ser criado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, a ser divulgado até o mês de julho de cada ano, com ampla divulgação pela imprensa local.

Parágrafo Único – As disputas envolverão as modalidades a serem definidas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo – SELT, em conjunto com o Conselho Municipal do Idoso.

Art. 3º - A participação dos interessados far-se-á mediante inscrição junto a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, encerrando-se, pelo menos, 30 (trinta) dias da abertura do torneio.

Parágrafo Único – A relação de todos os inscritos nas respectivas modalidades deverá ser divulgada em local próprio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo e pela imprensa local.





# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Aos primeiros, segundos e terceiros colocados em cada modalidade olímpica, serão conferidos medalhas, bem como diplomas de honra ao mérito, com a indicação de suas respectivas classificações, e aos demais, certificado de participação.

Art. 5º - Paralelamente aos jogos olímpicos, promover-se-ão atividades recreativas e sociais a serem definidas pela Secretaria responsável.

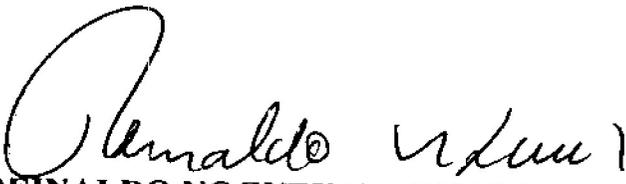
Art. 6º - As demais Secretarias Municipais poderão desenvolver ação integrada com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo para a execução desta lei.

~~Art. 7º - A Comissão Municipal de Jogos terá participação direta na execução da Olimpíada Municipal de Indaiatuba.~~

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 20 de junho de 2001.

  
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL

